



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
Câmara Municipal

MINUTA DA ATA

(n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Reunião ordinária de: 24 /07/ 2023

Assunto: Dispensa genérica e excecional do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços; estabelecimentos de restauração ou de bebidas durante os tradicionais festejos em honra a Nossa Senhora da Salvação

Documentos: Presente proposta do Senhor Vice-Presidente, em substituição do Senhor Presidente, datada de 19 de julho

Deliberação: (aprovada em minuta). _____

Foi deliberado, por *unanimidade* aprovar a proposta apresentada, com o seguinte teor:
"Considerando que:

- O Município de Arruda dos Vinhos possui uma grande tradição na organização dos festejos em honra a Nossa Senhora da Salvação, os quais espelham a nossa cultura e tradição, atraindo milhares de forasteiros que, durante o período das "Festas" visitam o nosso município;
- Os festejos são uma montra turística, por excelência, do nosso município;
- A participação e colaboração do comércio local, se revela, por um lado, como uma mais-valia para os festejos, pela qualidade dos produtos que oferece e por outro lado, como uma oportunidade de negócio;
- De acordo com o disposto no artigo 12.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Arruda dos Vinhos, os estabelecimentos podem estar abertos para além do horário normal de funcionamento, durante as festas locais, até ao encerramento da festa local;
- Sendo a Câmara Municipal a entidade competente para fixar dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Câmara Municipal

Proponho, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Arruda dos Vinhos, dispensar genérica e excepcionalmente, o cumprimento do horário normal de funcionamento estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, aos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços; estabelecimentos de restauração ou de bebidas situados na vila de Arruda dos Vinhos, podendo os mesmos funcionar até às 4:00 horas nos dias 11, 12 e 14 de agosto de 2023 e até às 2:00 horas nos dias 8, 9, 10, 13, 15, 16, 17 e 18 de agosto de 2023.

O Vice-Presidente Carlos Manuel Alves	
O Ver. Armando Marques	
A Ver. Sandra Lourenço	
A Ver. Elisabete Carvalho	
O Ver. Paulo Pinto	
A Ver. Carla Munhoz Pinheiro	
O Ver. João Cavaco	
A técnica sup. Cláudia Jaleco em subst. da chefe da U.A.M.	



Deferido

Em reunião de 24/07/2023

A Câmara

PROPOSTA

Assunto: Dispensa genérica e excecional do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços; estabelecimentos de restauração ou de bebidas durante os tradicionais festejos em honra a Nossa Senhora da Salvação.

Considerando que:

- O Município de Arruda dos Vinhos possui uma grande tradição na organização dos festejos em honra a Nossa Senhora da Salvação, os quais espelham a nossa cultura e tradição, atraindo milhares de forasteiros que, durante o período das "Festas" visitam o nosso município;
- Os festejos são uma montra turística, por excelência, do nosso município;
- A participação e colaboração do comércio local, se revela, por um lado, como uma mais-valia para os festejos, pela qualidade dos produtos que oferece e por outro lado, como uma oportunidade de negócio;
- De acordo com o disposto no artigo 12.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Arruda dos Vinhos, os estabelecimentos podem estar abertos para além do horário normal de funcionamento, durante as festas locais, até ao encerramento da festa local;
- Sendo a Câmara Municipal a entidade competente para fixar dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços.

Proponho, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Arruda dos Vinhos, **dispensar genérica e excecionalmente**, o cumprimento do horário normal de funcionamento estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, aos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços; estabelecimentos de restauração ou de bebidas situados na **vila de Arruda dos Vinhos**, podendo os mesmos funcionar **até às 4:00 horas nos dias 11, 12 e 14 de agosto de 2023 e até às 2:00 horas nos dias 8, 9, 10, 13, 15, 16, 17 e 18 de agosto de 2023.**

Paços do Município, 19 de julho de 2023

Em substituição do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente

CARLOS
MANUEL
JORGE ALVES

Assinado de forma digital
por CARLOS MANUEL
JORGE ALVES
Dados: 2023.07.19
11:01:47 +01'00'

Carlos Manuel Jorge Alves

